



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA “GRACCHO CARDOSO”
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

EDJANE EVANGELISTA SILVA FERREIRA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS

Aracaju – SE
2019.2

383p

FERREIRA, Edjane Evangelista Silva

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS / Edjane Evangelista Silva Ferreira; Aracaju, 2019. 21p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Ciências Contábeis.

Orientador(a) : José Valter de Sá Santos.

1. PLANEJAMENTO 2. REGIME TRIBUTÁRIO 3. SOCIEDADES 4. UNIPROFISSIONAI.

657 (813.7)

Elaborada pela bibliotecária Lícia de Oliveira CRB-5/1255

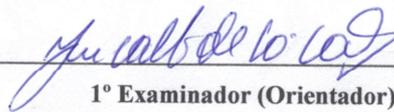
Aracaju – SE
2019.2

EDJANE EVANGELISTA SILVA FERREIRA

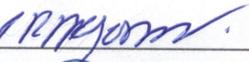
**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS SOCIEDADES
UNIPROFISSIONAIS**

Artigo apresentado à Coordenação do curso de Ciências Contábeis da FANESE,
como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau de bacharel
em Ciências Contábeis, no período de 2019.2.

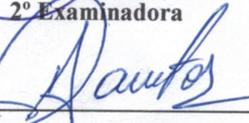
Aprovado (a) com média: 9,0



1º Examinador (Orientador)



2º Examinadora



3º Examinadora

Aracaju (SE), _____ de _____ de 2019.

RESUMO

O presente artigo tem como finalidade identificar de forma legal o melhor regime tributário para as sociedades uniprofissionais. Objetivando especificamente identificar e analisar os regimes tributários, para conceber onerosamente os tributos, facilitando-se assim as empresas praticar a elisão fiscal. Utilizando-se de pesquisa bibliográfica para coleta e análise de dados. Com a metodologia de relacionar as pesquisas e fazer assimilação das empresas em que o legislador vem buscando suprimir de todos os modos às possibilidades que aparecem de diminuir de forma legal a carga tributária, ou seja, continuamente existem algumas escolhas que são maneiras que o planejamento tributário exige um conjunto de conhecimento, tais como contábil e também jurídico. Assim apresenta seu objetivo geral, identificar o melhor regime tributário para a sociedade uniprofissional. Em decorrer de seus capítulos são estabelecidos como objetivos específicos definidos, de identificar quais são os regimes tributários existentes para fazer o recolhimento dos tributos devidos em concordância com as atividades. Analisar as alternativas legais menos onerosas para recolhimentos dos tributos e apresentar possíveis práticas que podem ser adotadas pelas empresas para produzir a elisão fiscal das sociedades uniprofissionais. O contribuinte deve estar sempre atento às alterações na legislação tributária, pois normalmente aumentam a carga tributária, sendo que pode surgir também oportunidade de redução dos custos com tributos. Considerou-se, visto a necessidade das empresas, a importância de construir o planejamento para que possa delinear a redução de custos e aumento dos lucros, agindo licitamente sob os tributos.

Palavras-chave: PLANEJAMENTO, REGIME TRIBUTÁRIO, SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS.

ABSTRACT

This article aims to legally identify the best tax regime for uniprofessional companies. Specifically aiming to identify and analyze the tax regimes, to conceive the taxes onerous, thus facilitating the companies to practice the tax avoidance. Using bibliographic research for data collection and analysis. With the methodology of relating research and assimilating companies in which the legislature has been seeking to suppress in any way the possibilities that appear to legally reduce the tax burden, that is, there are continually some choices that are ways that tax planning. It requires a set of knowledge, such as accounting and also legal. Thus presents its general objective, to identify the best tax regime for uniprofessional society. Throughout its chapters, it is established as defined specific objectives, to identify which are the existing tax regimes to make the payment of the taxes due in accordance with the activities. Analyze the less costly legal alternatives for tax payments and present possible practices that can be adopted by companies to produce tax avoidance of uniprofessional companies. The taxpayer should always be aware of changes in tax legislation, as they usually increase the tax burden, and there may also be an opportunity to reduce tax costs. Considering the need of companies, it was considered the importance of building planning so that it can delineate cost reduction and increase profits, acting lawfully under the taxes.

Keywords: PLANNING, TAX SCHEME, UNIPROFESSIONAL SOCIETY.

1 INTRODUÇÃO

Após o processo de legalização da empresa que é aquela fase de requerer todas as licenças necessárias exigidas pelos órgãos responsáveis pela legalização, controle e fiscalização das atividades a serem desenvolvidas pela empresa. O empresário deve optar por um dos regimes tributários disponíveis no sistema tributário do Brasil, sendo eles lucro real, lucro presumido e o simples nacional. Nesse momento é importante que o empresário esteja com uma boa assessoria tributária para que sejam tomadas as melhores decisões no que tange as ações lícitas para reduzir a carga tributária dentro do planejamento tributário da empresa em constituição ou existente. Para assim fazer a opção por um dos regimes tributários onde a carga tributária seja menor de acordo com a realidade da empresa. Sabe-se que não existe um modelo padrão para elaboração o planejamento tributário uma vez que qualquer diferença nas características operacionais da empresa já inviabiliza o processo.

O contador faz a opção pelo regime tributário sem antes realizar um estudo buscando qual a forma menos onerosa dentro da legalidade de arrecadação dos tributos para empresa. A falta desse planejamento acaba por afetar a saúde financeira e operacional da empresa que matem uma carga tributária elevada por não elaborar esse planejamento tributário para identificar qual o regime tributário que resultará em menos tributo para empresa, tendo em vista apenas o que gera mais comodidade em sua rotina diária.

Na legislação brasileira estão estabelecidas as seguintes formas de tributação, uma das mais utilizadas no Brasil principalmente em microempresas e empresas de pequeno porte, o simples nacional, também existe o lucro presumido e o lucro real.

De modo que o contribuinte tem a obrigação de conhecer de forma adequada a legislação, pois, tendo em vista a isenção da conduta considerada ilegal, tanto uma forma para auxiliar na redução de custos, mas uma forma de desenvolver a empresa e agir de forma lícita. A contabilidade possui diversos ramos, porém um dos mais importantes atualmente no Brasil, devido a sua elevada carga tributária, é a contabilidade tributária, pois ela visa controlar melhor as obrigações tributárias evitando, quando possível o pagamento de impostos, multas e juros desnecessários. Portanto, o papel do contador nesse contexto é a ponte entre empresa e governo.

A Elisão fiscal de modo geral é o elemento onde se encontra em atos que são amparados pelas leis, normas e jurisprudências permitindo o benefício, como a redução de impostos e por consequência a diminuição da carga tributária. A maior característica da Elisão é o incentivo fiscal, pois declaradamente a lei demonstra uma melhor escolha a seguir, se o

objetivo for de fugir dos impostos, além de utilizar dados e aproveitando as lacunas deixadas pela lei, para que assim os contribuintes possam conseguir evitar o fato gerador sem atuar de forma ilegal.

Diante das dificuldades na opção de regime tributário das sociedades uniprofissionais, este estudo pretende responder o questionamento de identificar a forma menos onerosa para recolhimento dos tributos incidentes nas empresas. A identificação de quais regimes tributários a sociedade uniprofissional pode optar para o recolhimento dos tributos. O estudo também vem cessar o questionamento de como identificar se o regime tributário que a sociedade esta recolhendo os tributos é o mais viável para realidade da sociedade e por que fazer o planejamento tributário para opção do regime de apuração dos impostos incidentes nas atividades desenvolvidas pela sociedade?

O objetivo desse trabalho de forma geral é identificar o melhor regime tributário para a sociedade uniprofissional. De modo que estabelecido como objetivos específicos definidos, de identificar quais são os regimes tributários existentes para fazer o recolhimento dos tributos devidos pela sociedade de acordo com as atividades desenvolvidas. Analisar as alternativas legais menos onerosas para recolhimentos dos tributos e apresentar possíveis práticas que podem ser adotadas pelas empresas para produzir a elisão fiscal das sociedades uniprofissionais.

Por se tratar de um tema diretamente relacionado ao meio social, das relações e como a empresa pode contribuir na relação aos diversos públicos com quem se relaciona no fato de que o conhecimento das expectativas nessa rede econômica e financeira são condições essenciais para a sustentação de sociedade igualitária. Deveremos entender que no plano fiscal e a pesquisa proporciona a concretização para um desenvolvimento da percepção dos problemas reais no meio da comunidade empresarial e a contribuição para a sociedade de forma geral.

A relevância acadêmica é aprofundar os conhecimentos dos alunos de Ciências Contábeis sobre a realização de um planejamento tributário em vista de uma melhor alternativa para sociedade empresarial. A pesquisa serve para dar base num melhor aprofundamento dos temas tratados, podendo servir para um apoio de elaboração de outras pesquisas mais avançadas. Desta forma ainda, pode ser despertada no acadêmico uma visão científica. Que após dos problemas enfrentados na elaboração deste projeto até o resultado final das pesquisas pode-se chegar à conclusão de que algo produzido e que outros pesquisadores irão tomar como base para um aprofundamento e melhorar o conhecimento acerca do problema apresentado.

A viabilidade da pesquisa se dá pelo fato que o tempo de elaboração é suficiente para as correções dos elementos, permitindo assim planejar melhor a execução, para alcançar os objetivos propostos, pois a disponibilidade de matéria para pesquisa inicial pelas fontes bibliográficas, como doutrinas, documentos e pesquisa de artigos científicos. Por ser um tema que é atualmente é pouco debatido, pouco se fez e se fala a respeito da prática deste planejamento sobre a sociedade uniprofissional. A ideia e interesse pessoal do pesquisador para uma melhora principalmente na qualidade de vida e a geração de um novo pensamento aos Contadores e Empresários.

O presente trabalho tratou-se de uma pesquisa bibliográfica, pois se pretender conhecer as diferentes contribuições científicas disponíveis sobre o tema, dando suporte as fases de qualquer tipo de pesquisa, uma vez que auxilia na definição do problema, na determinação dos objetivos, na construção de hipóteses, na fundamentação da justificativa da escolha do tema e na elaboração do relatório final. Conforme ANDRADE (1997) diz em seu livro que uma pesquisa bibliográfica pode ser desenvolvida como um trabalho em si mesmo ou constituir-se numa etapa de elaboração de monografias e dissertações.

A princípio será realizada uma coleta de dados, para que possa decorrer inicialmente a uma pesquisa bibliográfica, por meio de consultas a fontes direta ou indiretamente relacionadas ao tema a ser tratado para apresentação do projeto, bem como conscientização da importância deste trabalho não só para o meio acadêmico, mas também de forma prática para a própria sociedade, considerando os benefícios gerados pelo conhecimento proporcionado pelos resultados obtidos através da pesquisa. Serão considerados documentos, regulamentos, normas, jornais, revistas científicas e livros.

Posterior ao levantamento dos dados é viável que se estabeleça a análise destas informações com o intuito de organizar os resultados obtidos de maneira que apresente respostas ao problema levantado. Na sequência estabelece-se a interpretação, esse procedimento permitirá a relação com o conhecimento prévio estabelecido, respostas mais ampla acerca do problema indagado. A análise documental foi constituída numa técnica estimada de abordagem de informações qualitativa, consistir em concluir as informações alcançadas por outras técnicas, constitua revelando aspectos originais do problema.

2 PLANEJAMENTO TRIBUTARIO

Todo empreendedor sonha com a regularização do seu negócio, mas além enfrentar uma série de problemas de processos burocráticos até que conseguir emitir a primeira nota

fiscal, ainda conta com uma carga tributária muito elevada muitas vezes tem até que desistir do seu negócio por inviabilidade comercial ou porque o retorno financeiro almejado não está sendo realizado devido à quantidade de tributos incidentes nas atividades desenvolvidas pelas empresas seja ela indústria, comércio ou prestação de serviços. Para fazer um planejamento tributário viável o profissional deve ter profundo conhecimento sobre os tributos e suas espécies, e os regimes tributários os quais serão detalhados a seguir.

A obrigação tributária é uma amarração jurídica pelo qual o Estado, com base unicamente na legislação tributária, pode determinar do particular um prestamento tributário positivo ou até mesmo negativo. A relação obrigatória de tributo não se encontra distante das inclusões obrigacionais dos ramos dos direitos e deveres, é o que rege as relações em todos os âmbitos existentes, sejam eles humanos, sociais, civis, fundamentais, políticos e tributário.

Inicialmente, faz-se o levantamento de informações, como faturamento, despesas incorridas, atividades realizadas, produtos/serviços oferecidos, que irão compor o planejamento para que sirva como base para a melhor opção a ser tomada. Entende-se como a melhor opção de regime tributário, aquela que faz com que a empresa consiga reduzir ao máximo sua carga tributária, e que essa economia acarrete no desenvolvimento e continuidade das atividades empresariais. Opção válida para todo o ano-calendário, após o pagamento do primeiro imposto dentro da tributação escolhida e não permitindo mudanças de regimes durante o exercício corrente, por isso a importância de conhecer a empresa e escolher a melhor forma de tributação para ela.

A contabilidade possui diversos ramos, porém um dos mais importantes atualmente no Brasil, devido sua elevada carga tributária, é a contabilidade tributária, pois ela visa controlar melhor as obrigações tributárias evitando, quando possível o pagamento de impostos, multas e juros desnecessários.

O papel do contador nesse contexto de consciência, execução e a ponte entre empresa e governo. Portanto tem uma grande responsabilidade ética e profissional, a respeito de quando o seu desempenho de suas funções, quando podemos ver que o é por isso que o contador terá que ter todo cuidado possível com o desempenho de suas funções, e assim evitar o máximo possível um erro, pois assim possa prejudicar a sua vida social e profissionalmente.

A Elisão fiscal de modo geral é o elemento onde se encontra em atos que são amparados pelas leis, normas e jurisprudências permitindo o benefício, como a redução de impostos e por consequência a diminuição da carga tributária. Já a Evasão fiscal é apresentada como a vilã, pois como a elisão também proporciona a alternativa de pagar menos impostos, só que de modos diferentes e consequência, mas o correto de chamar seria sonegar impostos.

A sonegação abrange em violação das leis ou até mesmo a utilização de procedimentos ilegais, que visa o benefício próprio, que mediante omissões, falsificações, adulterações ou ocultações de informações e a mais polêmica de notas fiscais. De forma que o contribuinte possa atuar de propósito e de forma consciente e modo irregular, tentando reduzir a carga tributária ilegalmente.

Mas para que exista uma elisão consistente, deve-se estudar e observar, antes de cada operação fiscal, as suas consequências no âmbito econômico e jurídico, bem como uma vez consolidada, é considerado o acontecimento do fato gerador e existente dos seus efeitos conforme o art. 116 do CTN que vem a sugerir a obrigação tributária.

Art. 116. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

O artigo acima estabelece uma ordenação jurídica nacional a respeito da antielisão. De modo que, as instituições podem dispersar dos limites estabelecidos pelas normas tributárias ordenadas pela hipótese de incidência dos tributos, portanto as instituições podem assim utilizar as situações que não são alcançadas ou descritas pelas normas tributárias.

A sua maior característica é o incentivo fiscal, pois declaradamente a lei demonstra uma melhor escolha a seguir, se o objetivo for de fugir dos impostos, além de utilizar dados e aproveitando as lacunas deixadas pela lei, para que assim os contribuintes possam conseguir evitar o fato gerador sem atuar de forma ilegal. Portanto, qualquer ato que apresente fraude ou omissão de fatos ou dados são considerados evasão fiscal, ou seja, aquilo que o contribuinte tente burlar as leis para deixar de cumprir com sua obrigação fiscal e considerado fraude e de modo sonegação.

2.1. Tributo

A obrigação tributária principal é a empenho de quitar o tributo propriamente devido, pré-estabelecido e cobrado em lei, que poderá eventualmente apresentar acréscimo de juros e multas. Diversamente do que ocorre nas obrigações civis, o que ocorre com os juros e multas verdadeiramente agrega a obrigação principal, uma vez que o legislador do CTN, por oportunidade, preferiu sustentar a cobrança do tributo e de seus acréscimos sob o mesmo regime jurídico. A multa apesar de ser analisada pelo código tributário nacional como

componente da obrigação principal, uma vez que o próprio CTN delibera tributo como prestação que não conforma sanção de ato ilícito.

O tributo é uma obrigação do contribuinte para com o Estado na finalidade de financiar o ente público em benefício do contribuinte. De acordo com o artigo 3º do Código Tributário Nacional, “tributo é toda prestação pecuniária, compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Quando se falar em prestações positivas ou negativas, o legislador tributário está se referindo às obrigações que classificam como de cometer ou deixar de cometer. Não se compreendem as obrigações de dar verba, porque estas são consideradas principais. São, na realidade, obrigações meramente arrançais, como um simples dever burocrático que promovem o cumprimento das obrigações principais. Segundo o artigo 113 do Código Tributário Nacional (CTN), esta Obrigação Tributária subdivide-se em Principal e Acessória. A obrigação tributária principal nasce por meio da incidência do fato gerador. Uma vez realizado o descrito na norma, surge de forma vinculada a obrigação. É a obrigação voltada ao recolhimento de tributos podendo ser acrescido também a eventuais multas e juros, portanto, é a obrigação de dar.

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Igualmente, a conceituação empregada do termo acessório dissente do conceito empregado no Direito Civil. O mesmo pressupõe que o fato acessório acompanha o principal e esta última existe por conta própria. A obrigação tributária acessória, no entanto, pode permanecer involuntariamente de haver um constrangimento principal adequado. Um exemplo, as entidades que obtêm imunidade tributária, sendo de modo, livres do cumprimento da obrigação tributária principal, mas é obrigada a recolher imposto de renda retido na fonte quitado a pessoa física que lhe presta serviços. Por sua vez, ocorre a extinção da obrigação com o pagamento total do valor principal devido conforme o artigo 113, § 1, do CTN.

As taxas são tributos incidentes sobre um fato gerador e que são aplicados em equivalência a esse fato gerador, ou seja, a taxa é a contrapartida que o contribuinte paga em razão de um serviço público que lhe é prestado ou posto à sua disposição.

Em toda relação jurídica obrigacional existe sujeitos, aos quais tem as seguintes características as pessoas físicas ou jurídicas que permanecem com vínculos em torno do objeto, o mesmo sendo denominado sujeito ativo, aquele que existe o interesse em que a prestação que constitui o objeto da obrigação esteja cumprida, mas tendo poder de exigir seu cumprimento. O outro sujeito é cognominado de sujeito passivo ou de devedor, sendo aquele que possui a necessidade de realizar a prestação que constitui o objeto da obrigação. Assim de modo geral o sujeito ativo é o ente que cobra a obrigação e o passivo é aquele que é cobrado. Confirmado no artigo 121, p. único, I e II do CTN.

A lei de incidência do tributo necessita conter dados completos dos elementos indispensáveis para individualização da obrigação tributária. A definição legal deve recomendar todas as exterioridades do fato gerador, no meio deles o aspecto subjetivo ou pessoal, do mesmo que os sujeitos da obrigação. Entretanto, se na norma de incidência não expressa quem seja o sujeito ativo da obrigação tributária, constata-se que seja o próprio ente executor que editou a lei. Sendo imprescindível que promulga indicação exclusivamente quando o órgão político detentor da competência tributária ambicione delegar a sua capacidade tributária ativa para outra pessoa jurídica de direito público sendo uma autarquia ou fundação pública.

O Código Tributário Nacional no artigo 120 apronta sobre o condicionamento ativo no modo de pessoa jurídica de direito público instituída a partir do desmembramento territorial de outra. Decide que “salvo disposição de lei em contrário, a pessoa jurídica de direito público, que se constituir pelo desmembramento territorial de outra, sub-roga-se nos direitos desta, cuja legislação tributária aplicará até que entre em vigor a sua própria”.

Consequentemente, se um Estado passar a existir pelo desmembramento de parte da jurisdição distinta, este novo ente transforma-se em sujeito ativo das devidas obrigações tributárias, mas vale ressaltar de que lhe competem em sua jurisdição, bem como empresta a legislação tributária da pessoa jurídica de direito público da qual se desmembrou até que tenha autonomia legislativa sobre o assunto, dedicar-se esta norma se de costume diferente que não está disposto em lei que criou o novo ente.

2.2 Regime Tributário

O conceito para regime tributário basicamente se resume a um combinado de normas que determina como será a forma de tributação e recolhimento dos tributos das pessoas

jurídicas levando em consideração principalmente ao imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido.

Atualmente o Brasil apresenta três principais formas tributárias, sendo o Simples Nacional para empresas de pequeno porte e microempresas, outra importante forma para o cenário econômico brasileiro é o lucro presumido com limite de faturamento anual, no exercício anterior igual ou inferior a 78.000.000,00, ou a R\$ 6.500.000,00 proporcional ao número de meses ativos no exercício anterior. E por último a tributação pelo lucro real, sua principal característica é a forma de cálculo do IR e CSLL, pois como resultado do LALUR é feita as compensações das adições e exclusões regidas por lei.

Em linhas gerais, pode-se compreender que a relação obrigatória tributária desta forma sendo provinda da obrigação civil em que haja os sujeitos ativo e passivo, de forma que são respectivamente representados pelo Estado e pelo particular. Estes são considerados as informações subjetivas da obrigação. Como elemento objetivo, há ainda o objeto da obrigação, como já aludido, a prestação de dar, fazer ou deixar de fazer. Logo que o seu objeto, as obrigações podem ser divididas em principal ou acessória.

2.2.1. Lucro Real

No lucro real, aplica-se o princípio da não cumulatividade, sendo assim os tributos pagos nas entradas são utilizados como créditos para compensar os tributos devidos nas saídas. Apurado o saldo a recolher ou a recuperar, operação por operação, não há acúmulo de montantes. O lucro real é o resultado líquido após apuração da escrituração contábil, com embasamento nas normas da legislação tributária, que o mesmo é ajustado no Livro de Apuração do Lucro Real também conhecido como LALUR, particularidades dadas pelas adições, exclusões e compensações instituídas e autorizadas pela legislação tributária descritas nos artigos 247, 249 e 250 do RIR/99.

O conceito da não cumulatividade pode ser retirado das normas dos artigos 153, IV, §3º, II e 155, II, §2º, I da Constituição Federal que diz que em cada operação será compensado o que foi devido com o montante cobrado nas anteriores, evitando o efeito cascata da tributação. Este tipo de regime tributário pode ser calculado pelo Lucro Real Trimestral ou pelo Lucro Real Anual ou Estimativa.

No primeiro, o valor do IRPJ e da CSLL são encontrados tomando como base o resultado no final de cada trimestre, isoladamente. Cada apuração trimestral do lucro ou prejuízo é definitiva. Não é permitida a compensação integral do prejuízo fiscal do trimestre

anterior, mesmo que do mesmo ano-calendário, sua dedução fica limitada a 30% do lucro apurado dos trimestres subsequentes.

Esta opção pode ser válida para empresas que tenham estabilidade em suas atividades e em seus resultados econômicos, visto que não oscilam frequentemente entre Lucros e Prejuízos no decorrer do ano-calendário. A empresa calcula o IRPJ e a CSLL com base no faturamento mensal, aplicando percentuais preestabelecidos a depender de sua atividade, para obter uma margem estimada do lucro. Essas apurações mensais são antecipações dos tributos, que terão seus saldos ajustados ao final de cada ano. É por meio dos ajustes anuais que os valores anteriormente estimados de IRPJ e CSLL são calculados efetivamente.

Esta opção pode ser válida para empresas que tenham variações constantes em suas apurações de resultados, pois é vantagem para esse tipo de tributação que os prejuízos fiscais podem ser integralmente compensados com os lucros no decorrer do mesmo ano-calendário.

Quando se trata do regime de lucro real pode acontecer, até, circunstâncias de prejuízo fiscal, suposição em que não possuirá imposto de renda a pagar. Observando exclusivamente pelo lado do imposto de renda, para uma empresa que opera com prejuízo, margem ínfima de lucro, que normalmente selecionar pelo regime de lucro real é proveitoso. Porém, sempre é criteriosa que a análise seja alargada também para a contribuição social sobre o lucro e para as contribuições ao PIS e a COFINS, pois a escolha do regime afeta todos estes tributos.

São obrigadas ao Lucro Real as pessoas jurídicas conforme explicito no artigo 246, da lei nº 12.814, de 2013 em Vigência:

Art. 246. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14):

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de vinte e quatro milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta.

A opção pelo regime de tributação ocorre com o primeiro pagamento, geralmente em janeiro. Além das obrigatoriedades acima, observar o limite de receita bruta anual, para fins de opção obrigatória pelo lucro real. A base de cálculo do imposto sobre a renda apurada

segundo registros contábeis e fiscais realizados de acordo com as leis. A apuração do lucro real é feita na parte do Livro de Apuração do Lucro Real, que é um livro fiscal estabelecido pela legislação do imposto de renda em artigo 262 do RIR/99, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração pode ser trimestral ou anual, do referido imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº 28, de 1978, e demais atos legais posteriores.

Os gastos devem ser necessários para o mantimento da atividade da empresa e, além disso, devem ser habituais e usuais ou relacionado com a atividade explorada.

Art. 3º A adoção da forma de pagamento do imposto prevista no art. 1º, pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime do lucro real, ou a opção pela forma do art. 2º será irrevogável para todo o ano-calendário.

Parágrafo único. A opção pela forma estabelecida no art. 2º será manifestada com o pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro ou de início de atividade. (Lei nº 9.430, 1996)

O período que ocorre a apuração das empresas é trimestral de acordo ao artigo 1º da Lei nº 9.430/96. A pessoa jurídica que opta pela tributação com base no lucro real poderá também optar pelo regime anual de tributação. Nesse caso, a entidade necessitará precipitar o imposto em débito em 31 de dezembro pelo pagamento, pois a cada mês, será realizado por estimativa. Que essa estimativa será calculada com base nos ganhos brutos e outras receitas e até com base na apuração de balanço de verificação para interromper ou chegando a uma redução o pagamento do imposto.

O Lucro Real é o resultado contábil (receitas menos os custos e despesas), ajustados pelas adições e exclusões. Quando analisado somente a o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o lucro, na maioria dos casos é a melhor opção, porque a empresa somente paga os referidos tributos quando obtém lucro. (CHAVES, 2008 p.10).

As principais vantagens para opção pelo lucro real é tributação teoricamente mais justa sobre os resultados, o aproveitamento de créditos do PIS e da COFINS, a utilização variada formas de planejamento tributário.

As obrigações previstas para empresas desse regime de tributação deverão que apresentar escrituração de forma trimestral, com os livros de Registro de Inventário e o Registro Permanente de Estoque, isso até a data de vencimento da primeira ou da quota única do imposto.

O balanço e balancete precisarão ser realizados com observância das instruções contidas nas leis fiscais e ser descritos no livro diário até a data fixada para pagamento do imposto do respectivo trimestre, caso não esteja tendo a ECD (Escrituração Contábil Digital).

Os referidos impostos IRPJ e CSLL podem ser pagos em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento no último dia dos três meses subsequentes do encerramento do período de apuração, se no caso for trimestral.

Mas as grandes maiorias das empresas, mesmo as ME e EPP, precisariam estar atentas às possibilidades que o lucro real aceite um planejamento tributário, já que nossas leis não veta a escolha da forma de tributação, auxílio em relação ao valor da receita bruta de determinadas atividades.

2.2.2 Lucro Presumido

O regime do Lucro Presumido é a forma simplificada de tributação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

É disposto de tributação pelo lucro presumido e regulamentado pelos artigos 7º da lei 12.814/2013 em que altera o caput do art 13 e o inciso I do art 14 da Lei nº 9.718 de 1998, de que alterou o limite de receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 reais, ou a R\$ 6.500.000,00 reais, multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, no caso quando for inferior a 12 meses, assim a empresa poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

A preferência pelo regime de tributação com base na presunção do lucro será revelada com o pagamento da primeira guia parcela ou em única quota do imposto devedor correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário. A relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário na Lei nº 9.430/1996, artigo 26.

Art. 26. A opção pela tributação com base no lucro presumido será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário.

§ 1º A opção de que trata este artigo será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

§ 2º A pessoa jurídica que houver iniciado atividade a partir do segundo trimestre manifestará a opção de que trata este artigo com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade.

Assim o livro caixa, onde estará escriturada toda a movimentação financeira, escrituração contábil nos termos da legislação comercial. O livro registro de inventário, no qual deverão agendar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário. Enquanto não é decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam

pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.

O lucro presumido, como já dito por sua classificação, é a presunção por parte da Receita Federal de quanto do faturamento mensal da empresa gerou de lucro. O cálculo do valor devido dos impostos (IRPJ e CSLL) é feito obedecendo às alíquotas predeterminadas pela Receita Federal que variam a depender do tipo de atividade econômica da empresa.

As alíquotas e suas atividades vinculadas ao IRPJ, de 1,6% para revenda de combustíveis, 8,0% em regra geral para toda empresa que não está nas definições das demais empresas de enquadramento das outras alíquotas, 16,0% para empresas de serviço de transporte que não seja de carga e por último 32,0% para prestação de serviços em geral, intermediação de negócios e administração, locação ou cessão de bens móveis, imóveis ou direitos.

A utilização de alíquotas para a CSLL é de 12,0% em regra geral para todas aquelas empresas que não está na alíquota de 32%, que essas são empresas de prestação de serviços em geral, intermediação de negócios e administração, locação ou cessão de bens móveis, imóveis ou direitos. No lucro presumido, o IRPJ e a CSLL são apurados em períodos trimestrais. Também respeitando o princípio da cumulatividade, não há abatimento de créditos auferidos nas entradas, no valor do débito do tributo.

2.2.3 Simples Nacional

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido referente apuração e recolhimento dos impostos e contribuições federais, estaduais e municipais, diante ao regime único de arrecadação, inclusive também as obrigações acessórias, que também no cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias como INSS.

Aplicável às pessoas jurídicas consideradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), representadas na Lei Complementar nº 123/2006, e posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, estabelecido em realização ao que se determina o disposto no artigo 179 da Constituição Federal de 1988. Formou-se assim em uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos, por meio da aplicação de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta.

A principal característica do regime do simples nacional é ser facultativo, ser irretratável para todo o ano-calendário. O mesmo compreende os imediatos tributos em guia única com IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da Pessoa Jurídica (CPP).

A apresentação da declaração única e de forma simplificada das informações socioeconômicas e fiscais. Através da Lei Complementar nº 139/2011, o Governo Federal elevou os limites de receita bruta, para finalidade de opção pelo Simples Nacional.

Os novos limites, válidos a partir de 2016, são para ME, se a empresa tiver em cada ano-calendário uma receita bruta igual ou inferior a 360.000,00 está dentro do limite para a atuação pelo simples. Já no caso da EPP o limite para receita bruta pode ser superior a 360.000,00 ou igual e podendo ser inferior a 4.800.000,00.

As empresas podem realizar assim a opção pelo regime de tributação simples nacional somente na internet, por meio do Portal do Simples Nacional, o mesmo se torna irretratável para todo o exercício operacional, podendo a solicitar também a sua exclusão, por alternativa, com consequências para o exercício subsequente. No entanto, é possível o cancelamento da solicitação da opção enquanto o pedido estiver em análise, que seja antes da sua autorização final que realizado no Portal do Simples Nacional dentro do prazo para a opção. Esta hipótese de cancelamento não se aplica às empresas em início de atividade.

O modo de recolhimento do simples se dá através de um documento de recolhimento único, onde nele é apurado de acordo com o anexo de alíquotas com as atividades exercidas de forma mensal. Nesse documento implicam IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, INSS, ICMS e ISS se forem tributos devido à atividade da empresa.

2.3. Evasão, Elisão e Elusão

A evasão fiscal, de forma contrária a elisão, corresponde a um comportamento e procedimentos ilícitos fiscais, o fato ocorre após o ato do fato gerador, que o mesmo contravém a norma tributária, com objetivo de ocultar e reduzir o recolhimento da obrigação tributária, no caso o tributo. Dessa forma o sonegador irá responder pelo crime contra a ordem tributária de acordo com a Lei 8.137/90.

O planejamento tributário é definido como a ação preventiva que tem seu ponto de estudo a propriedade dos atos e interesses jurídicos que as empresas, cooperativas, instituições financeiras ou associações que pretende realizar. Por sua finalidade é basicamente de

conseguir a maior economia tributaria possível, assim reduzindo drasticamente a carga tributária para o valor verdadeiramente devido por lei.

A sonegação abrange em violação das leis ou até mesmo a utilização de procedimentos ilegais, que visa o benefício próprio, que mediante omissões, falsificações, adulterações ou ocultações de informações e a mais polêmica de notas fiscais. De forma que o contribuinte possa atuar de propósito e de forma consciente e modo irregular, tentando reduzir a carga tributária ilegalmente.

Mas para que exista uma elisão consistente, deve-se estudar e observar, antes de cada operação fiscal, as suas consequências no âmbito econômico e jurídicos, bem como uma vez consolidada, é considerado o acontecimento do fato gerador e existente dos seus efeitos conforme o art. 116 do CTN que vem a sugerir a obrigação tributária.

Art. 116. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10/1/2001).

Portanto, necessário o estudo de acomodar-se todas as vicissitudes devidamente legais aproveitáveis no caso ou com a existência de brechas que se apresente na lei, que assim permitam concretizar essa operação da forma menos onerosa possível para o contribuinte, mas sem contestar a lei. Portanto, se torna inquestionável que a economia fiscal, se transformou em uma resultante da adoção de uma vicissitude legal, menos grave, ou de como já foi mencionado, as brechas da lei, denomina-se esse transcrever de fatos de elisão fiscal. Prontamente que, a elisão fiscal é considerada legítima e lícita, pois é obtida por opção cometida de acordo com o ordenamento jurídico tributário.

Elisão fiscal, procedimento determinado para o planejamento tributário se faz como um ato lícito, com o objetivo de maximizar os lucros, abrandando o valor dos tributos a serem pagos a união. A elisão fiscal aponta à execução e preparação de métodos, que sejam possíveis a prática, para que possa chegar ao objetivo, que é antecipar fato gerador, estando assim de forma legítima e ética, para amortizar ou eliminar até mesmo a obrigação tributária, dando uma legitimidade total ao planejamento tributário, a partir dos surgimentos das lacunas encontradas na legislação.

É obrigação de todo administrador elevar ao máximo os lucros e minimizar as perdas. Por esse motivo, o planejamento tributário é um instrumento tão imprescindível de gestão de negócios, seja em qualquer outro planejamento, seja no setor de marketing, no de vendas, no de qualificação de pessoal e até no setor comercial. Além disso, o planejamento tributário é o formato que os agentes econômicos apresentam de ver poupada a sua competência contributiva, que esse é um dos princípios gerais de direito tributário conforme o art.145, III, §1º da CF.

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Tem havido tentativas, com frequência, passar para a coletividade uma desleal ideia de que o planejamento tributário é um fato que deprecia o país, o que, no ínfimo, é uma maneira deplorável. A veracidade é que as constantes mudanças na legislação tributária são cometidas quase que mensalmente, de forma contínua aproveitando e abusando da edição de medidas provisórias, atitude e descomedimento esse que vem sendo tolerado, de forma incompreensível, pelos poderes do legislativo e pelo judiciário. Essas constantes modificações alterações causam conflito e incerteza jurídica. Além disso, essa legislação se mostra contraditória com assiduidade em muitos assuntos, determinando diferentes alternativas e acendendo lacunas na lei.

De modo que evasão fiscal é o exercício que infringe a legislação, incumbida posteriormente o acontecimento do fato gerador da obrigação tributária no caso, na prática é com intuito de reduzir ou na pior forma ocultar. A evasão fiscal está de acordo na lei dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, lei de número 8.137/90. A citada lei determina que, estabelece o crime contra a ordem tributária aquele fato que extingui ou reduz o tributo mediante os comportamentos discriminados como omitir dados ou até prestar declaração infiel ao original às entidades fazendárias.

Outra forma de ir a descontro a lei de crime contraordem é fraudar a fiscalização tributária, colocando dados impróprios ao real, ou chegando até omitir intervenção de qualquer natureza, em documento como livro de registro fiscal. A falsificação ou a alteração de nota fiscal, duplicata, nota de venda ou qualquer distinto documento referente às operações tributáveis. Existe dentre outras formas de fraudar a legislação, mas atos ilícitos são puníveis por entes fiscalizadores com autos de infração.

A lei nº 9.430/96 descrimina em seu artigo 83, que a determinação fiscal para finalidade penais, referente aos crimes contra a ordem tributária, só estará sendo encaminhada ao ministério público depois de pronunciada a decisão final, no domínio administrativo, sobre essa as exigências fiscais do crédito tributário correspondente.

O crime de sonegação fiscal, além de multas previstas nas leis já citadas. A pessoa que comete a ação de sonegar crê que sua atitude não será vista pelos órgãos fiscalizadores. Presentemente, as diferentes formas de fiscalizações encontram-se atualizando, no entanto, o cruzamento de dados é o ponto principal para a visualização da fraude.

Os crimes contra a ordem tributária estão disciplinados na Lei 8.137/90, que revogou implicitamente a passada lei dos crimes de sonegação fiscal a Lei 4.729/65. Esta lei também determinou os crimes contra a ordem econômica e as relações de consumo. O código penal brasileiro antecipa somente a fraude de descaminho em seu art. 334, do CP e, exclusivamente, as formas do estelionato no art. 171, CP e da falsidade em art. 297, do CP conferidas assim nas formas de sonegação fiscal. Os crimes contra a ordem tributária concebem um dos assuntos jurídicos bastante complexos da atualidade. Pois a doutrina expõe total discordo sobre o assunto. O art. 2 da Lei 8.137/90 constitui que:

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Aquelas ocorrências onde os contribuintes preenchem ilegalmente a declaração da DIRPF também são analisados como crime contra a ordem tributária. TORRES (2012, p.128) expõe que é: Importante considerar, neste passo, que a confusão entre elisão e evasão vem sendo cometida também por parte da doutrina brasileira, com especial reflexo sobre os trabalhos da Receita Federal, assim no seu papel de órgão fazendário responsável pela

formulação da política jurídico tributária do país, como na sua atuação prática na fiscalização das rendas.

Historicamente, verificar um desenvolvimento no âmbito jurídico respectivo à extinção da punição em matéria tributária, em benefício de consecutivas leis promulgadas com assuntos reservados à tributação. Assim de início, processa-se a revogação do art. 14, da Lei 8.137/90 pelo artigo 98, da Lei 8.383/91, por ser mais severa, essa lei não retroagiu. Contudo, o art. 34, da Lei 9.249/95, devolveu a previsão antecedente acerca da amortização da punibilidade por pagamento do débito fiscal, na situação em que o agente solicita o pagamento do tributo e suas obrigações acessórias, antes da aceitação da denúncia, nos casos previstos na Lei 8.137/90, extingue-se a punibilidade desse fato. De forma resumida, tanto o pagamento de modo integral como o parcelamento do tributo protocolados antes do recebimento do auto de infração acarretaram na extinção da punibilidade. Observando que o parcelamento conferido antes do auto de infração, uma vez deferido, provoca a extinção da punibilidade, tornando assim desnecessário o recolhimento integral do débito fiscal, apresentando que com o parcelamento entende-se que gera uma nova obrigação tributária eliminando a anterior, configurando a entidade jurídica da novação de dívida, ou seja, a transação entre os sujeitos o estado e contribuinte, pois modificar-se a essência da relação jurídica.

Enquanto a elusão trata-se da utilização de negócios jurídicos atípicos ou indiretos desprovidos de causa ou organizados como simulação ou fraude a lei, com a finalidade de evitar a incidência de norma tributária impositiva, enquadrando-se, em consequência do ato em questão, em uma situação tributária mais favorável ou obtendo alguma vantagem fiscal indevida. Dessa forma, o parágrafo único do artigo 116 do CTN pode ser denominado como uma norma anti-elusiva. O parágrafo único do artigo 116 no CTN, busca-se comprovar que a ocorrência da hipótese de simulação por interposição de pessoas configura-se como elusão tributária, sujeitando-se, de tal sorte, à intervenção estatal sancionatória, na medida em que se encontra no campo material abarcado pelo parágrafo único do artigo 116 no CTN.

Os crimes contra a ordem tributária são condições dos delitos econômicos. Que facilmente podem ser fracionados em quatro ramos, sendo de sonegação fiscal, delitos aduaneiros, infrações funcionais e crimes de apropriação indébita. É inteiramente imaginável a presunção criminal dos sonegadores, com suporte no princípio da isonomia tributária, tendo em vista que o tributo satisfaz a um instituto jurídico amoral, objetivo, abstrato e legal. Mas do adverso, estaria aberto de modo óbvio o enriquecimento ilícito, a concorrência desleal e a impunidade fiscal.

3 DIFICULDADES E APLICAÇÃO NO PLANEJAMENTO TRIBUTARIO PARA AS SOCIEDADE UNIPROFISSIONAIS

As obrigações acessórias são as prestações de realizar ou não realizar determinadas ações em cumprimento do empenho do órgão fiscalizatório do Estado. Na realidade, trata-se de deveres adaptais que amparam o fisco nas suas atividades, que nesta classificação, não se abarcam as obrigações de produzir, pois estas implicam o pagamento dos tributos considerando como obrigação principal. Em outros termos são considerados obrigações acessórias a escrituração de livros contábeis, por exemplo, a emissão de notas fiscais.

sabe-se que sociedade é tido como um conjunto ou grupo de seres que vivem ou convivem organizadamente. As sociedades uniprofissionais ou também chamadas de sociedades simples, representam o expreso intuito social das profissões, ou seja, com claro objetivo, exercício da profissão representada pelos profissionais, tais classificados como intelectuais. Como pode ser visto em Ramos (2014, p.52),

Obviamente, a atuação das sociedades empresárias no mercado, hoje, é muito mais relevante do que a atuação dos empresários individuais. Estes, não raro, se dedicam a pequeníssimos empreendimentos, cabendo as sociedades empresárias, em contrapartida, os empreendimentos, também.

Contudo, a atuação do empresário individual caracterizado como pessoa física, não deixa de ser organizada, mas, é pela pessoa jurídica, representada como sociedade empresária, que formam-se os chamados profissionais intelectuais compondo a sociedade uniprofissional.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo demonstra como é importante a elaboração de um planejamento tributário, levando em consideração os aspectos da empresa evidenciando a redução dos custos tributários e conseqüentemente o aumento do lucro sem praticar atos ilícitos com relação aos tributos. Um bom planejamento tributário nos ajuda a analisar informações geradas pela própria empresa, possibilitando um correto enquadramento fiscal, auxiliando na economia de impostos, além de ajudar na tomada de decisão. Cabendo ao profissional conhecer a legislação tributária, além de entender as distinções da atividade da empresa, de modo a poder optar por uma das opções de recolhimento dos tributos.

É indispensável a utilização do planejamento tributário, ferramenta essencial para manter a empresa em funcionamento. É necessário analisar cada caso individualmente, o contador tem

o papel principal nesse processo, pois é o responsável por processar os dados e verificar qual o regime tributário mais adequado para empresa seguindo os princípios básicos das leis e ética profissional.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia do trabalho científico**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília: DOU de 27 out. 1966.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 50. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BRASIL. **Lei nº 12.814, de 16 de Maio de 2013**. Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, quanto à autorização para concessão de subvenção econômica em operações de financiamento destinadas a aquisição e produção de bens de capital. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm. Acesso em 20 de Setembro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996**. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm. Acesso em 22 de Setembro de 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123/2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm. Acesso em 22 de Setembro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990**. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8137.htm. Acesso em: 24 de Setembro de 2019.

BRASIL. **Decreto nº 3.000, de 26 de Março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm. Acesso em: 22 de agosto de 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.981, de 20 de Janeiro de 1995**. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8981.htm. Acesso em 22 de setembro de 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 128, de 19 de Dezembro de 2008**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm. Acesso em: 22 de agosto de 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 139, de 10 de Novembro de 2011.** Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp139.htm. Acesso em: 22 de Agosto de 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.383, de 30 de Dezembro de 1991.** Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8383.htm. Acesso em 29 de agosto de 2019.

BRASIL. **DECRETO Nº 6.022, de 22 de Janeiro de 2007.** Dispõe institui o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6022.htm. Acesso em 25 de setembro de 2019.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática.** São Paulo: Atlas, 2008.

RAMOS, Andrade Luiz Santa Cruz. Direito empresarial. 4 ed, e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

RECEITA FEDERAL. **Ato Declaratório Normativo COSIT Nº 6, de 13 de Janeiro de 1997.** Dispõe sobre o percentual a ser aplicado sobre a receita bruta para determinação da base de cálculo do imposto de renda mensal na atividade de construção por empreitada. Publicado no DOU de 15 de Janeiro de 1997, seção 1, pág. 794.

RECEITA FEDERAL. **Instrução Normativa RFB nº 28, de 13 de Junho de 1978.** http://www.normasbrasil.com.br/norma/instrucao-normativa-28-1978_73508.html. Acesso em: 25 de setembro de 2019.

TORRES, Ricardo Lobo. **Planejamento Tributário: elisão abusiva e evasão fiscal.** Rio de Janeiro, Elieser, 2012.